

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE N° 113/71

INTERESSADO: ÉSSIO MAIOLINO

ASSUNTO : Contrato do interessado para exercer as funções de Assistente da disciplina Fundamentos de Ciências Sociais e Sociologia, junto ao Departamento de Ciências Humanas e Políticas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista.

RELATOR : Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza.

PARECER N° 887 /75 - CTG - APROVADO EM 10 / 11 /76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista solicita autorização para contratar, como Assistente, o professor Éssio Maiolino, para a disciplina Sociologia, do Departamento de Ciências Humanas e Políticas, a fim de servir junto ao curso de Estudos Sociais, Habilitação em Educação Moral e Cívica, 2º Grau. No mesmo expediente, o proponente informa que o Sr. Éssio Maiolino, aprovado pelo Parecer CEE nº 113/71 para Elementos de Economia, deve ter retificado aquele Parecer, eis que, recentemente, a matéria Elementos de Economia foi substituída, na Faculdade de Bragança, por Introdução à Economia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é bacharel em Direito pela Universidade Católica, de Campinas, em 1966, e licenciado em Ciências Sociais, pela mesma Universidade, em 1967. Dispõe de experiência em ensino superior, tendo lecionado Teoria Geral do Estado e Elementos de Economia, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança, desde 1971, com pareceres favoráveis deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

Nada impede seja o Professor Éssio Maiolino contratado, na categoria de Assistente da disciplina Fundamentos de Ciências Sociais e Sociologia, junto ao Departamento de Ciências Humanas e Políticas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista.

Quanto à alteração do Parecer nº 113/71 para declarar que o interessado está autorizado a ministrar aulas de Introdução à Economia e não mais de Elementos de Economia, seja juntada, ao competen-

te processo, cópia do ofício.

São Paulo, 16 de junho de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Antônio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Pilho Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02 de julho de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martina - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10.11.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.